



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone (31) 3251-7500



LEI MUNICIPAL Nº 1276 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui no município de Santana do Paraíso, vagas preferenciais de estacionamento para pessoas com Fibromialgia.”

O Município de **Santana do Paraíso**, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Paraíso-Mg, **vagas preferenciais de estacionamento**, destinadas aos **pacientes da Síndrome da Fibromialgia**.

Art.2º Será permitido as pessoas portadoras de fibromialgia, estacionar em vagas destinadas as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nas vias públicas municipais e nos estacionamentos privados.

Art.3º A identificação dos beneficiários desta Lei, se dará por meio de cartão de estacionamento, adesivo ou qualquer documento expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua emissão.

Art.4º Ficam os usuários portadores de fibromialgia, isentos do pagamento das taxas para uso de estacionamento públicos, em conformidade com o art.11 da Lei Municipal nº 834, de 23 de março de 2016.

Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 06 de novembro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal